



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-ES Nº 02/2022**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 13/2022.

**OBJETO:** Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

**IMPUGNANTE:** UNIMED VITORIA

**1. DA COMPETÊNCIA DA PREGOEIRA**

**1.1.** A Pregoeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES, no uso de suas atribuições por força do inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 21/2021, apresenta sua decisão acerca do pedido de **ESCLARECIMENTO**.

**2. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

**2.1.** Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentada pela UNIMED VITORIA, ao edital do Pregão Eletrônico CRMV-ES n.º 02/2022

**2.2.** O edital dispõe no item 5.3. *“Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital ou seus Anexos, pelos interessados, devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br).”*

**2.3.** Desta forma, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no e-mail institucional [licitacao@crmves.org.br](mailto:licitacao@crmves.org.br), no dia **03/05/2022 às 18:34**. o pedido encontra-se **INTEMPESTIVO**, conforme consta do item 5.7 do Edital.

**2.4.** No entanto, embora intempestivo, visando dar maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com o objetivo de atender a finalidade pública, solicitamos os esclarecimentos ao setor demandante.

**3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**3.1.** O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

1. Conforme item 2.1, o objeto da licitação informa que o produto é de abrangência estadual, porém não informa se é coparticipativo, mas na cláusula 1.1 da minuta de contratual informa que é participativo. O produto é ou não participativo? Se sim, qual o critério de coparticipação?
2. O produto é de abrangência estadual, porém conforme item 2.3 g informa sobre a disponibilização de 2 hospitais nas capitais. Não seria somente em Vitória?
3. Item 2.3., se o produto é de abrangência estadual, o que seria outras localidades?
4. Item 2.3., se o produto é de abrangência estadual porque a solicitação do manual cita âmbito nacional?
5. O produto é de abrangência estadual, porém conforme item 2.4 a, informa sobre internações em âmbito nacional. Gentileza esclarecer.
6. No item 5.1. as variação das faixas etárias não estão conforme RN 63 e tem faixas com valores zerados (mesmo que a empresa não possua beneficiários nesta faixa, o contrato precisa prever os valores). Gentileza esclarecer se podemos seguir com a precificação conforme normas ANS?
7. O produto é de abrangência estadual, porém no item 6.1.1. n informa que sobre a utilização da rede credenciada nacional com cobertura ambulatorial. Gentileza esclarecer?
8. Os itens 7.4.4 e 7.5.3.1.1 informam sobre os prejuízos do beneficiário, porém contrato será firmado entre a empresa CRMV e a Operadora, neste caso não realizamos o repasse para o beneficiário. Gentileza esclarecer se o intuito desses itens são referente a operacionalização da empresa com o beneficiário ou da operadora com o beneficiário.
9. Item 8.2. c informa sobre o prazo de 30 dias, mas esses 30 dias são referente a que? A adesão do beneficiário titular no contrato?
10. Referente ao item 8.3 b, todos os exames laboratoriais se enquadram neste item? Referente ao item 8.3 d, o que seriam demais procedimentos?
11. Gentileza esclarecer o item 13, qual o embasamento para a utilização da tabela AMB já que o mercado pratica a tabela CBHPM para o processo de reembolso?
12. Item 15.1. informa sobre a descrição individual, podemos considerar as vidas descritas na tabela do item 5.1? Se não, quais podemos utilizar?
13. Nos itens 18.1. c e 19.2. estão em contradição, gentileza esclarecer qual o prazo para pagamento?
14. Item 18.2. d cita sobre o fornecimento do manual, podemos disponibilizar virtualmente ou só impresso?
15. O item 7 informa sobre o reajuste pelo IPCA, porém a licitação preve o contrato com menos de 30 vidas, neste caso o reajuste não seguiria a RN 309?



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**4. DAS RESPOSTAS**

**QUESTIONAMENTO 01:**

**Resposta:**

Esclarecemos que esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada – Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito estadual, com coparticipação para prestação continuada de serviços de assistência médica, em apartamento individual com banheiro privativo, para cobertura de serviços de assistência médica, urgências, hospitalar com obstetrícia, laboratorial (exames) e ambulatorial aos servidores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo–CRMV/ES

Quanto ao critério de coparticipação, ressaltamos que a responsabilidade pelo pagamento total das faturas, incluindo coparticipação, referente a cada beneficiário é exclusiva da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98. O CRMV-ES arcará com a totalidade da fatura junto à operadora e, posteriormente descontará diretamente dos servidores em folha de pagamento mensal, o valor referente à coparticipação, de acordo com os procedimentos, valores e limites máximos, abaixo detalhados, fixados pelo próprio plano:

- O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- O valor da coparticipação dos beneficiários para atendimento em pronto socorro e hospital de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- O valor da coparticipação dos beneficiários por exame será de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- A cobrança da coparticipação está limitada a R\$250,00 (duzentos e cinquenta) mensais por beneficiário e por competência sendo este limite não cumulativo.

**QUESTIONAMENTO 02**

**Resposta:**

O questionamento está correto, uma vez que objeto a Contratação de empresa especializada – Operadora de Plano de Assistência à Saúde, em âmbito estadual. Destarte, decide-se pela exclusão da alínea *g*, ITEM 2.3., do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**QUESTIONAMENTO 03:**

**Resposta:**

Informamos que houve um equívoco no referido item, uma vez que é contraditório ao objeto da licitação, que é a contratação de plano de saúde de abrangência estadual. Destarte, decide-se pela exclusão da alínea *d*, ITEM 2.3., do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**QUESTIONAMENTO 04:**

**Resposta:**

O esclarecimento é pertinente, havendo a necessidade de correção do referido item, a fim de adequá-lo ao objeto da licitação, que é a contratação de plano de saúde de abrangência estadual.

Assim, no ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 2.3. h, leia-se: “Fornecer manual do usuário de forma eletrônica (sítio da operadora, com acesso imediato), devidamente atualizado, constando as normas de procedimento para utilização dos serviços e a relação de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, em âmbito estadual, de forma a facilitar o atendimento;”

**QUESTIONAMENTO 05:**

**Resposta:**

Informamos que houve um equívoco na redação do referido item, havendo a necessidade de correção, a fim de adequá-lo ao objeto da licitação, que é a contratação de plano de saúde de abrangência estadual.

Desta forma, segue a redação corrigida do ITEM 2.4.1., *a*, do ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA: “ Internações hospitalares e/ou ambulatoriais em âmbito estadual.”

**QUESTIONAMENTO 06:**

**Resposta:**

Cumpramos observar que os valores presentes na tabela do tópico 5.1. do Termo de Referência são provenientes do cálculo médio realizado após pesquisa de mercado junto as operadoras que prestam tal serviços, tendo como base os números de beneficiários e dependentes que usufruem do plano atualmente.

Esclarecemos que na elaboração da proposta para as faixas que estão zeradas a licitante pode seguir com a precificação conforme normas ANS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**QUESTIONAMENTO 07:**

**Resposta:**

Informamos que houve um equívoco na redação do trecho suscitado, havendo a necessidade de correção do subitem, a fim de adequá-lo ao objeto da licitação, que é a contratação de plano de saúde de abrangência estadual.

Assim, no ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 6.1.1., *n*, leia-se: “utilização da Rede Credenciada Estadual para os serviços realizados fora do regime de internação”

**QUESTIONAMENTO 08:**

**Resposta:**

Esclarecemos que os itens questionados referem-se a operacionalização da Contratante com a operadora. Sendo assim, a operadora terá suas tratativas junto a Contratante.

**QUESTIONAMENTO 09:**

**Resposta:**

O intuito do item 8.2. é descrever as hipóteses em que não haverá carência para os familiares do beneficiário quando adquirirem essa qualidade após a inclusão do registrado no plano de assistência médica.

Esclarecemos que o prazo do Item 8.2. *c* refere-se aos dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do respectivo evento caracterizador da condição de dependente.

**QUESTIONAMENTO 10:**

**Resposta:**

Esclarecemos que no item 8.3. *b* se enquadram todos os exames, exceto os casos de alta complexidade;

Ademais, o termo “*demais procedimentos*” no item 8.3., *d* refere-se aos casos de internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**QUESTIONAMENTO 11:**

**Resposta:**

O questionamento é pertinente. Uma vez que feita uma nova análise sobre os parâmetros para os procedimentos de reembolso, verificamos que a fim melhor adequar o Termo de Referência ao praticado no mercado, o ideal seria adotar a *tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, emitida pela AMB*.

Destarte, ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA, no item 8.3., b, leia-se:

*13.1.1. O reembolso ao titular será efetuado pelo CONTRATADO, observando o na disposto na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, emitida pela Associação Médica Brasileira para o tipo de Plano especificado neste Termo de Referência, vigente na época do reembolso a ser pago. O reembolso será feito após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.*

*13.1.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na tabela CBHPM, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e*

*13.1.3. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.*

**QUESTIONAMENTO 12:**

**Resposta:**

Esclarecemos que pode-se considerar as vidas descritas na tabela presente no ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**QUESTIONAMENTO 13:**

**Resposta:**

Esclarecemos que o pagamento será realizado nos termos descrito no item 19.2. do ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA, ou seja, acontecerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura.

Diante disso, procederemos com a correção do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 18.1., c, cuja redação passará a ser a seguinte: *Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

*qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, a Cláusula Nona;*

Outrossim, altera-se a redação do item 4.3. do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO, onde agora lê-se: *“O pagamento será efetuado ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a, do inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.”*

**QUESTIONAMENTO 14:**

**Resposta:**

Esclarecemos que não há obrigatoriedade para o fornecimento de manual impresso, sendo aceito o apenas manual eletrônico, conforme estabelecido no item 2.3., h, do ANEXO I- Termo de Referência.

**QUESTIONAMENTO 15:**

**Resposta:**

O questionamento está correto. Realizada uma análise mais aprofundada da questão, considerando o número de servidores ativos do CRMV-ES, bem como seus respectivos dependentes diretos, verifica-se que a necessidade de observância da Resolução Normativa ANS nº 309, que estabelece que sejam agrupados, obrigatoriamente, todos os contratos coletivos empresariais e os contratos coletivos por adesão, que possuem menos de 30 beneficiários, visando o cálculo e aplicação de um reajuste único.

Portanto, denota-se a necessidade de realizar a alteração do item 7.1. da cláusula 7 do ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

**5. DA CONCLUSÃO**

**5.1.** Apresento, por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, os esclarecimentos necessários.

**5.2.** Serão feitas algumas retificações Edital nº 02/2022, e seus anexos, a fim de contemplar os esclarecimentos suscitados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo**  
**CRMV-ES**

**5.3.** Considerando que tais alterações não impactam no dimensionamento das propostas, mantém-se a data inicialmente marcada para a disputa.

Vitória, 5 de maio de 2022.

**Gabriella Karina Damacena**  
**Pregoeira**  
**Matrícula nº 049**